



## Câmara Municipal

# CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 1ª

#### Âmbito da aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na versão conferida pelo D.L n.º 149/2012 de 12/07

### Cláusula 2ª

#### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de produtos para tratamento e desinfecção da água das Piscinas Municipais, em regime de fornecimento contínuo**, a seguir discriminados:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
Cloro granulado de 60%	600 kg
Cloro granulado de 90%	300 kg
Neutralizador de Cloro	30 kg
Hipoclorito de Sódio 13% - 16% (max)	70 kg
Oxidante para eliminação de cloraminas (cloro combinado)	30 kg
Oxidante para tratamento de choque sem cloro oxigénio ativo sólido	150 kg
Incrementador de PH+ - líquido	420 Kg
Floculante-clarificador – concentrado - líquido	620 Lts
Algicida-bactericida-fungicida sem formação de espuma	540 Lts



## Câmara Municipal

Redutor de PH – líquido	30 Lts
Detergente desinfetante para lava-pés	510 Lts
Desinfetante, desincrustante para limpeza de filtros de areia	120 Lts
Pastilhas DPD nº 1 para determinação do cloro livre, com fotómetro – PAST 40 DPD FT- 250cx pastilhas	10 unidades
Pastilhas para determinação do PH, com fotómetro (vermelho de fenol) – PAST 48 PH RED FT – 250 cx pastilhas	10 unidades
Pastilhas de reagente para determinação de alcalinidade total – 100 cx de pastilhas	1 unidade
Pastilhas para determinação do ácido cianúrico com fotómetro ou kit	1 unidade

### Cláusula 3ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos



## **Câmara Municipal**

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de entrega dos produtos identificados na sua proposta;
  - b. Obrigação da entrega dos produtos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
  - c. Obrigação de manter os preços até **31/12/2017**;
  - d. Obrigação da entrega dos produtos nas piscinas municipais no prazo de 4 dias após a entrega da requisição externa de despesa;
  - e. Obrigação por prestar o apoio técnico solicitado pelo Encarregado Operacional desta Câmara Municipal;
  - f. Obrigação de realizar ou mandar realizar análises físico-químicas, quinzenalmente, á água das piscinas, para poder avaliar o tipo de correção a efetuar e providenciar uma análise mensal ao circuito fechado.
  - g. Obrigação de fornecer as fichas técnicas e de segurança dos produtos mencionados.

### **Cláusula 5ª**

#### **Conformidade**

1. O fornecedor obriga-se a entregar á entidade adjudicante os produtos objeto do contrato com as características e especificações solicitadas na clausula 2ª deste Caderno Encargos.
2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito produtos objeto do contrato que existam no momento em que os produtos lhe são entregues.



## **Câmara Municipal**

### **Cláusula 6ª**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepância**

1. Aquando da inspeção quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuada no ato da entrega dos mesmos, se se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, á sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos produtos.

### **Cláusula 7ª**

#### **Prazo do contrato**

O prazo de execução é a partir data da comunicação da adjudicação, até 31 de dezembro do corrente ano.

### **Cláusula 8ª**

#### **Valor base do procedimento**

O valor base do procedimento é de **6.234,50€ (seis mil, duzentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 9ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.



## **Câmara Municipal**

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10ª**

#### **Prestação da caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **Cláusula 12ª**

#### **Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.



## **Câmara Municipal**

### **Cláusula 13ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 14ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 15ª**

#### **Disposições finais**

Em tudo que for omissa nos documentos referido nas cláusulas anteriores observar-se-á o disposto, com as necessárias adaptações, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na versão conferida pelo D.L nº 149/2012 de 12/07